Pé de Serra – Bahia, 09 de outubro de 2026.

OFÍCIO GAB/PMPS Nº 245/2026

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal nº 76 /2026 – Denominação e delimitação do Bairro Centro.

A Sua Excelência o Senhor
EDSON SACRAMENTO DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal de Pé de Serra

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com fundamento no art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, e nos arts. 13, inciso I, e 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município, submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que denomina e delimita o **Bairro Centro**, na Sede do Município de Pé de Serra.

A proposição integra conjunto de cinco projetos que organizam a área urbana da Sede nos Bairros Centro, 06 de Agosto, Monte Belo, Sapé e Serra do Leão, com base em levantamento cartográfico de quarteirões elaborado em agosto de 2026. O Bairro Centro fica dividido em 60 (sessenta) quarteirões, conforme o mapa que acompanha o Projeto como Anexo I; o Anexo II apresenta a localização do bairro no conjunto da Sede.

A denominação oficial e a definição dos limites de cada bairro dão segurança ao cadastro imobiliário, ao endereçamento dos imóveis e ao planejamento territorial dos serviços públicos, em especial os de saúde, educação e assistência social, cuja organização depende da área de abrangência de cada unidade. O Projeto prevê, ainda, que o Poder Executivo publique o memorial descritivo do perímetro, sem alteração dos limites fixados em lei, e mantenha atualizada a numeração dos quarteirões à medida que surgirem novos parcelamentos do solo.

Diante da relevância da matéria, solicito a apreciação do presente Projeto, renovando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ZEDIVAN DE FREITAS RIOS
Prefeita

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA
CNPJ: 02.065.221/0001-73
PROT. Nº_____EM ___/___/_____

FUNCIONÁRIO(A)

Ao Excelentíssimo Senhor Edson Sacramento de Jesus Presidente da Câmara Municipal de Pé de Serra – BA:

Pé de Serra/BA, 09 de outubro de 2026.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº _____/2026, que dispõe sobre a denominação e delimitação do Bairro Centro, na Sede do Município de Pé de Serra, visando estabelecer seus limites territoriais, sua divisão em quarteirões e os procedimentos necessários à adequada identificação e integração da área aos cadastros e sistemas da Administração Pública Municipal.

A presente proposição encontra fundamento na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, nos termos do art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, bem como nas disposições pertinentes da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa decorre da necessidade de conferir maior precisão, segurança jurídica e uniformidade à organização territorial da Sede Municipal, mediante a oficialização da denominação e dos limites do Bairro Centro, evitando divergências na identificação dos imóveis, na organização cadastral e na delimitação das áreas de atuação dos órgãos e serviços públicos municipais.

O Projeto estabelece que o Bairro Centro será delimitado conforme o mapa constante do Anexo I, confrontando-se, ao norte, com o Bairro Sapé; a nordeste e a leste, com o Bairro Monte Belo; a sudeste, com o Bairro 06 de Agosto; e, ao sul e a oeste, com o Bairro Serra do Leão. A localização do bairro no contexto territorial da Sede Municipal encontra-se representada no Anexo II.

A definição legal dos limites territoriais possui relevante finalidade administrativa, uma vez que permitirá a adoção de referência territorial única e oficial pelos órgãos e entidades municipais, especialmente para fins de cadastro imobiliário, endereçamento, planejamento urbano e organização da prestação dos serviços públicos.

Nesse sentido, a delimitação proposta contribuirá para o aprimoramento da atuação administrativa nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura, limpeza urbana, iluminação pública, fiscalização, tributação e demais políticas públicas, possibilitando que o

Município disponha de parâmetros territoriais mais precisos para o planejamento e a execução de suas ações.

De igual modo, a previsão de elaboração e publicação, por decreto, do memorial descritivo do perímetro do bairro, com a indicação dos logradouros e das coordenadas dos vértices, permitirá o detalhamento técnico dos limites já fixados pela própria lei, conferindo maior precisão à identificação territorial e facilitando sua utilização pelos órgãos municipais e demais entidades que necessitem dessas informações.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiante no elevado espírito público de Vossas Excelências e na compreensão da relevância da matéria para o adequado funcionamento da Administração Pública.

Gabinete da Prefeita do Município de Pé de Serra/BA, em 09 de outubro de 2026.

ZEDIVAN DE FREITAS RIOS
Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 76 /2026

Denomina e delimita o Bairro Centro, na Sede do Município de Pé de Serra, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado **Bairro Centro** o setor da área urbana da Sede do Município de Pé de Serra delimitado nos termos desta Lei.

Art. 2º O Bairro Centro tem os limites representados no mapa do Anexo I desta Lei e confronta:

I – ao norte, com o Bairro Sapé;
II – a nordeste e a leste, com o Bairro Monte Belo;
III – a sudeste, com o Bairro 06 de Agosto;
IV – ao sul e a oeste, com o Bairro Serra do Leão.

Parágrafo único. A localização do bairro em relação aos demais bairros da Sede consta do mapa do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Para fins de identificação, cadastro e planejamento dos serviços públicos, o Bairro Centro fica dividido em 60 (sessenta) quarteirões, numerados conforme o mapa do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A subdivisão, a fusão e a renumeração de quarteirões decorrentes de novos parcelamentos do solo ou de atualização cadastral serão feitas por decreto, sem alteração dos limites do bairro.

Art. 4º O Poder Executivo publicará, por decreto, o memorial descritivo do perímetro do bairro, com a indicação dos logradouros e das coordenadas dos vértices, em conformidade com os limites fixados nesta Lei.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal adotarão a denominação e os limites fixados nesta Lei em seus cadastros, documentos e sistemas, e o Poder Executivo os comunicará aos órgãos e às concessionárias responsáveis pelo endereçamento e pela prestação de serviços públicos no Município.

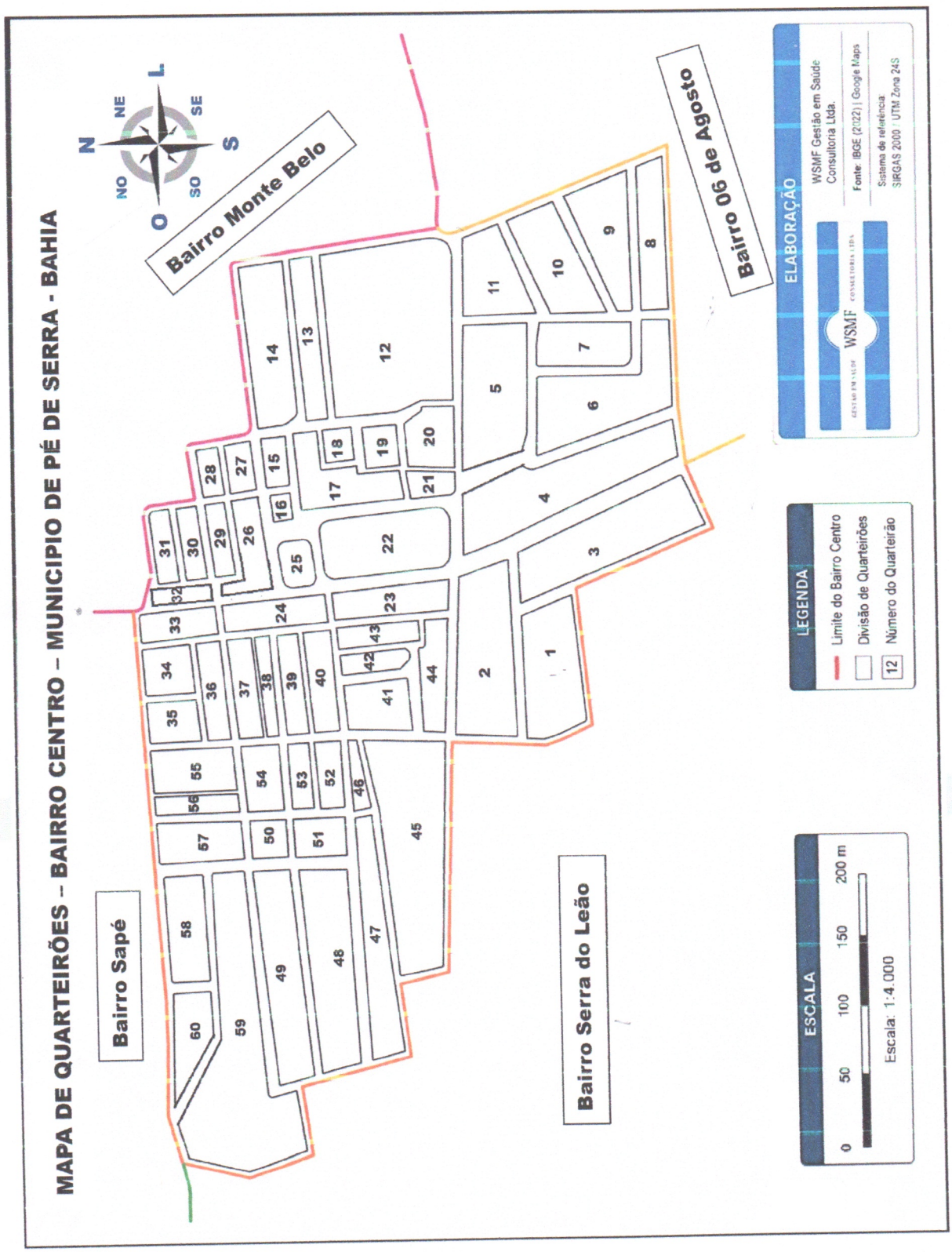
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, em 09 de outubro de 2026.

ZEDIVAN DE FREITAS RIOS
Prefeita

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA
CNPJ: 02.065.221/0001-73
PROT. Nº 679 EM 09/10/2026
FUNCIONÁRIO(A)

ANEXO I – MAPA DE QUARTEIRÕES DO BAIRRO CENTRO



ANEXO II – MAPA CONJUNTO DOS BAIRROS DA SEDE

